

ARTIGO

**O RACISMO COMO UMA FORMA DE EXCLUSÃO SOCIAL COM BASE NOS  
ENSINAMENTOS DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA:  
KARL MARX, ÉMILE DURKHEIM E MAX WEBER**

**EL RACISMO COMO FORMA DE EXCLUSIÓN SOCIAL BASADA EN LAS  
ENSEÑANZAS DE LOS CLÁSICOS DE LA SOCIOLOGÍA:  
KARL MARX, ÉMILE DURKHEIM Y MAX WEBER**

**RACISM AS A FORM OF SOCIAL EXCLUSION BASED ON  
THE TEACHINGS OF THE CLASSICS OF SOCIOLOGY:  
KARL MARX, ÉMILE DURKHEIM AND MAX WEBER**

---

Nayara Pereira Gomes<sup>1</sup>

**RESUMO:**

O presente trabalho versa sobre o racismo como uma forma de exclusão social a partir das reflexões feitas sobre os ensinamentos dos clássicos da sociologia, isto é: Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber. Assim, o principal objetivo dessa pesquisa é buscar compreender como o racismo impacta uma ordem social levando à exclusão de determinados indivíduos a partir de alguns fenômenos que são tratados pelos sociólogos supracitados. Para alcançar esse objetivo, a pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa combinada com o método de pesquisa de revisão bibliográfica. Por fim, será apresentado ao final desse artigo uma reflexão feita pela autora baseando-se nos ensinamentos desses sociólogos com o fim de explicitar como o racismo gera a exclusão social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racismo. Sociologia. Exclusão social.

**RESUMEN:**

Este trabajo aborda el racismo como forma de exclusión social a partir de reflexiones sobre las enseñanzas de los clásicos de la sociología, es decir: Karl Marx, Émile

<sup>1</sup> Mestranda e bolsista-UENF no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito Civil pelo Centro Universitário Fluminense (UNIFLU). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (UNIFLU). E-mail: nayarapgomes@outlook.com.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2465766332725154>.

Durkheim y Max Weber. Así, el principal objetivo de esta investigación es buscar comprender cómo el racismo impacta en un orden social, llevando a la exclusión de ciertos individuos a partir de algunos fenómenos que son tratados por los sociólogos antes mencionados. Para lograr este objetivo, la investigación se desarrolló utilizando un enfoque cualitativo combinado con el método de investigación de revisión de la literatura. Finalmente, al final de este artículo se presentará una reflexión realizada por el autor a partir de las enseñanzas de estos sociólogos con el fin de explicar cómo el racismo genera exclusión social.

**PALABRAS CLAVE:** Racismo. Sociología. Exclusión social.

**ABSTRACT:**

This work deals with racism as a form of social exclusion based on reflections on the teachings of the classics of sociology, that is: Karl Marx, Émile Durkheim and Max Weber. Thus, the main objective of this research is to seek to understand how racism impacts a social order, leading to the exclusion of certain individuals based on some phenomena that are treated by the aforementioned sociologists. To achieve this objective, the research was developed using a qualitative approach combined with the literature review research method. Finally, at the end of this article a reflection made by the author will be presented based on the teachings of these sociologists in order to explain how racism generates social exclusion.

**KEYWORDS:** Racism. Sociology. Social exclusion.

## 1 – INTRODUÇÃO

Como dito acima, esse trabalho tem como tema o racismo como uma forma de exclusão social a partir dos ensinamentos dos clássicos da sociologia: Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber. Diante disso, o principal objetivo é compreender como o racismo impacta uma ordem social levando à exclusão de alguns indivíduos baseando-se nos fenômenos tratados pelos sociólogos ora mencionados.

Com isso, para alcançar esse objetivo a pesquisa foi desenvolvida com base na abordagem qualitativa por buscar compreender como se formam os fenômenos sociais e as dinâmicas da sociedade, combinada com o método de pesquisa de revisão bibliográfica por ser um método que fornecer as informações, assim como os ensinamentos necessárias para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Assim, esse artigo possui três partes: a primeira, que é esta, apresenta ao leitor uma breve introdução sobre tudo o que fora utilizado na confecção dessa obra, além do que será apresentado ao decorrer dela. A segunda parte apresenta algumas breves considerações sobre o racismo a partir das lições de Silvio Luiz de Almeida para que, uma vez compreendido do que se trata esse fenômeno, possa-se prosseguir com a leitura, evitando que a leitura seja algo desconexo, dúbio ou de difícil compreensão, pois uma pesquisa é feita para a sociedade, e, se o leitor não a compreende, ela perde o seu real sentido, que é a contribuição para com a sociedade, ainda que não apresente uma solução, pois a descoberta por si só é uma contribuição por ser o primeiro passo para resolver qualquer demanda social, pois, como aludido por Sérgio Guimarães:

O desafio mais crítico para aqueles que lutam contra o racismo no Brasil está justamente em convencer a opinião pública do caráter sistemático e não casual dessas desigualdades; mostrar a sua reprodução cotidiana através de empresas públicas e privadas, através de instituições da ordem pública (como a polícia e os sistemas judiciário e correccional); através das instituições educacionais e de saúde pública. Só assim pode-se esperar levantar o véu centenário que encobre as dicotomias elite/povo, branco/negro na sociedade brasileira. (GUIMARÃES, 1995, p. 43)

Ultrapassada essa parte, a terceira parte é onde serão apresentadas algumas das contribuições feitas pelos sociólogos supracitados para que, então, na última parte, que é a quarta, a autora possa fazer a reflexão necessária baseando-se nesses ensinamentos com o fim de explicitar como o racismo gera a exclusão social.

## 2 – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O RACISMO

O racismo tem sido falado há muito tempo e por muitas pessoas, mas poucos sabem de fato o que é. Silvio Luiz de Almeida é um advogado e estudioso da teoria social e, em sua obra sobre “racismo estrutural”, buscou tratar sobre diversos aspectos, dentre eles, o seu conceito, pontuando que:

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (ALMEIDA, 2019, p. 22)

Desta forma, o racismo se materializa na forma de discriminação racial, mas não de apenas um ato isolado, e sim de um processo onde há situações de subalternidade e privilégios entre grupos raciais em todos os setores (político, econômico e etc.), resultando na segregação racial (por meio da divisão espacial de raças, bem como no âmbito profissional, em que um certo grupo de pessoas ocupam com maior frequência determinados cargos e estabelecimentos, por exemplo).

No entanto, diante de diferentes concepções e abordagens acerca do racismo, podemos classificá-lo, em suma, sob três formas: o racismo individualista, institucional e estrutural.

O racismo individualista seria uma “patologia” ou “anormalidade”, “um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados” (ALMEIDA, 2019, p. 25) e, por esta razão, não haveriam sociedades ou instituições racistas ou sequer o “racismo” em si, e sim “preconceito” sendo manifestado principalmente na forma de discriminação direta.

Já o racismo institucional apresenta-se como um resultado do funcionamento das instituições, onde há, ainda que de um modo discreto, a presença de desvantagens e privilégios com base na raça. Ademais, o poder é o elemento central da relação racial, sendo que “o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder” (ALMEIDA, 2019, p. 27), e, com isso, as pessoas que possuem o domínio sobre a organização política e econômica têm o poder.

Não obstante, ressalta-se que:

O racismo institucional é “menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de indivíduos específicos que cometem os atos”. (...)

se “origina na operação de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade e, portanto, recebe muito menos condenação pública do que o primeiro tipo” (ALMEIDA, 2019, p. 29)

Por fim, o racismo estrutural decorre da própria estrutura social, isto é, de como as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares constituem-se “normalmente”, não sendo, portanto, uma patologia, como no primeiro tipo, nem um desarranjo institucional, como visto acima, pelo contrário, os comportamentos individuais e institucionais de teor racista são derivados de uma sociedade racista. Ele é fruto de um processo histórico e político, expressando-se na forma de desigualdade política, econômica e jurídica.

Silvio Almeida (...) parte do princípio de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, integra a organização econômica e política da sociedade de forma inescapável. Para o autor, (...) o racismo (...) fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. (ALMEIDA, 2019, p. 12-13)

### **3 – A EXCLUSÃO SOCIAL NAS LIÇÕES DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA**

Fruto de um processo histórico e político, o racismo está enraizado na sociedade e faz com que alguns fenômenos sociais ocorram, como a segregação racial e a exclusão social.

Apesar de o racismo ser um tema que começou a ser debatido recentemente, quando comparado a todo o tempo em que existe a sociedade como um todo, os clássicos da sociologia já tratavam sobre o fenômeno da exclusão social desde o século XIX, quer sejam eles o Karl Marx, o Émile Durkheim e o Max Weber.

O termo “exclusão social” poderia até não estar explicitamente presente em suas obras, mas o seu contexto demonstra como algumas ações sociais podem resultar nesse fenômeno, como poderá ser observado abaixo.

#### **3.1. – KARL MARX**

Karl Marx foi um sociólogo alemão que viveu entre os anos de 1818 a 1883.

Durante a sua vida ele abordou sobre diversas questões em suas obras, dentre elas a “sobre a questão judaica”, em que há um diálogo com Bauer sobre questões com viés político e religioso, principalmente em relação à emancipação política e religiosa do povo judeu.

À época, os judeus não possuíam muitos direitos, eram discriminados e ainda sofriam perseguições e, na visão de Bauer, para que esse povo pudesse ter os seus direitos contemplados deveriam negar a sua religião, adequando-se ao meio social em que viviam para que então pudessem ser aceitos e ter os mesmos direitos que os demais, já que se tornariam como um deles.

No entanto, na visão de Marx os judeus não deveriam negar a sua religião para pertencer a um grupo social, até porquê a religião apenas seria um estágio de desenvolvimento do espírito humano (e que deve ser superado para que o homem possa emancipar-se).

“Para Marx, o privilégio da fé é um direito universal do homem que se aplica também aos judeus” (Marx, 2010, p. 22). Segundo ao autor, o que deve ser tratado é a miséria real, sustentáculo da religião.

Desta forma, nota-se que os judeus passaram por uma discriminação ao não poderem ocupar cargos públicos, por exemplo, sendo alvos de uma exclusão social ao terem os seus direitos ceifados devido a sua opção religiosa, o que não justificaria tais atos.

O que de fato justifica essas ações é o simples desejo pela discriminação social de um determinado grupo objetivando o privilégio e a supremacia de outros em detrimento dos primeiros, resultando na exclusão social, como ocorreu no caso em questão.

Ao não terem acesso à cargos públicos, por exemplo, o domínio desses espaços por uma seleta parte da população faz com que o poder fique concentrado em suas mãos e que apenas os interesses desse selete grupo sejam atendidos. Com isso, normas são criadas para que haja a manutenção do domínio desse grupo em detrimento dos demais e, desta forma, perpetua a exclusão social que, nesse caso, foi a do povo judeu.

Portanto, restava a única opção quase que coercitiva de que: ou se adequa, ou sai. Opção essa que não é imposta com o fim de ser obedecida, até porquê era da ciência de todos que isso dificilmente ocorreria, e sim com a pretensa intenção de justificar e mascarar a busca pela supremacia de um grupo e que resulta na exclusão social dos demais.

### 3.2. – ÉMILE DURKHEIM

Émile Durkheim, por sua vez, era um sociólogo francês que viveu entre os anos de 1858 a 1917, sendo considerado como um dos fundadores da sociologia por tratar da sociedade como objeto de pesquisa.

Todavia, irá ser tratada aqui apenas a sua obra denominada “sociologia”, na qual Durkheim aborda sobre os “fatos sociais”, que é o objeto de estudo da sociologia.

Os fatos sociais são compostos por hábitos e formas de agir, assim como o pensar e sentir dos indivíduos que integram a sociedade, ou seja, padrões de comportamento.

Durkheim caracterizou os fatos sociais sob três formas: coercitividade (pois os fatos sociais exercem uma pressão/força sobre os indivíduos, o que faz com que determine o seu comportamento, penalizando quem não o seguir), exterioridade (uma vez que independe da existência do indivíduo, está posto no meio social e apenas o recebe) e generalidade (isto é, não é algo “particular”, e sim um comportamento comum entre os indivíduos de um determinado grupo social).

Há diferentes fatos sociais no atual contexto histórico, por exemplo, desde um aparente simples aperto de mão a uma norma que regulamenta toda a forma de operação e funcionamento de uma empresa.

E é justamente desses fatos sociais que a exclusão social ocorre.

O suicídio, por exemplo, era entendido como um fenômeno individual até o século XIX e que, portanto, não possuía relação com a sociedade. Porém, Durkheim explicitou através de análises de dados estatísticos e depoimentos de pessoas próximas de vítimas desse fenômeno que o mesmo tinha relação sim com a sociedade, demonstrando que é um fenômeno social que pode ser estudado a partir de fatores sociais, e não apenas psicológicos ou individuais.

O autor difere esse fenômeno em três tipos: o suicídio egoísta, suicídio altruísta e o suicídio anômico. Contudo, apenas para exemplificar a exclusão social como um fenômeno decorrente do fato social, concentrando-se na temática a ser abordada, será tratada apenas o suicídio egoísta.

Dito isso, o que seria o suicídio egoísta? Esse fenômeno ocorre quando o indivíduo se sente totalmente separado do seu meio social ou quando não está devidamente integrado nele, sentindo-se isolado, como ocorreu na pandemia entre os anos de 2020 a 2021.

Com isso, devido à ausência da coesão social muitas pessoas puseram fim em suas vidas e, apesar de não poder haver divulgação desses tristes casos para que outras pessoas não façam a mesma coisa (demonstrando o caráter coercitivo do fato social ao influenciar no comportamento do indivíduo), pode-se observar que esse fenômeno ocorre entre diversos indivíduos de uma sociedade (o que denota o seu caráter de generalidade) independentemente de ser um indivíduo em específico ou não e, infelizmente, em várias outras situações em que há a exclusão social (demonstrando, por sua vez, a sua característica de exterioridade).

Apesar do exemplo acima ser um caso em que não ocorreu a exclusão social ocorreu de um modo intencional, há de se destacar que independentemente do modo que ocorra esse fenômeno (a exclusão social) dá ensejo a consequências extremamente graves, como a própria morte dos indivíduos de uma sociedade.

Agora, em pensar que esse mesmo fenômeno, isto é, a exclusão social pode ser ocasionada pelo simples e desprezível desejo de privilégio por alguns em detrimento de outros, ainda que esse “detrimento” ocasione a sua morte, como é possível observar em jornais que relatam a morte de pessoas homossexuais por não se adequarem ao seu meio social (como ocorreu com os judeus) devido a coercitividade dos fatos sociais com a imposição de um padrão a ser seguido.

Em 2018, por exemplo, foi divulgado pelo site do Senado Federal a informação de que 445 pessoas homossexuais foram mortas no Brasil em 2017 e, ainda, que segundo a “ONG Transgender Europe, entre 2008 e junho de 2016, 868 travestis e transexuais perderam a vida de forma violenta.

Esses números não são casos isolados, mas são pessoas que são isoladas e ainda assim forçadas a se adequarem ao seu meio social, de forma coercitiva. Esses números expressam minimamente que uma parte tida como minoritária na sociedade na verdade é um grupo enorme de indivíduos condenados à exclusão social. E com esses dados emerge a pergunta: mas por que? Com qual fundamento, se é que existe algum fundamento medíocre que busca legitimar essas ações?

E para essas perguntas há uma simples resposta: fato social, padrão de comportamento. Alguns dos fatos sociais que ensejam essas tragédias, por exemplo, é a cultura. Cultura essa que tem o pleno gozo de todas as características de um fato social, inclusive a coercitividade, gerando um padrão comportamental e, quem não se adequa, sofre as suas sanções, como a exclusão social.

### **3.3. – MAX WEBER**

Por fim, mas não menos importante, Weber foi um sociólogo alemão que viveu entre os anos de 1864 a 1920. Dentre as suas obras, serão abordadas aqui a que ele fala “sobre algumas categorias da sociologia compreensiva” e sobre “economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva”, principalmente no que tange à ação social e dominação.

Mas, antes de tudo, o que seria a sociologia compreensiva? Essa abordagem ocorre na medida em que se busca entender a realidade social considerando as especificidades das múltiplas relações existentes entre a sociedade e seus indivíduos.

Diferente de Durkheim, Weber não entende o fato social como algo externo ao indivíduo e nem que a sua ação seria determinada por ele, e sim que poderia exercer uma influência na interação dos indivíduos, bem como em sua compreensão sobre a realidade, sendo as estruturas sociais moldadas de acordo com as motivações dos indivíduos.

Desta forma, os fatos sociais são produzidos a partir das ações sociais, que são aquelas praticadas quando levada em consideração a existência do outro. Ademais, a ação social, segundo Weber, teria uma motivação (podendo receber a influência dos fatos sociais do meio social em que vive, como um costume, mas não o determinaria) e que, com isso, geraria um significado específico dentro de uma certa sociedade.

A ação social do indivíduo pode ser distinguida em quatro tipos: a ação social tradicional (que é aquela baseada nos costumes, por exemplo); ação social afetiva (com base nas emoções); ação racional em relação a valores (que leva em consideração um valor individual que o indivíduo possui); e a ação racional em relação a fins (que aquela baseada na possibilidade de atingir um objetivo).

Desse modo, uma ação social irracional praticada com base nas tradições e costumes, como ocorre com a ação social tradicional, faz com que a exclusão social perdure na sociedade, como acontece com o racismo institucional devido a sua difícil percepção, já que é algo intrínseco na sociedade, o indivíduo cresce com aquele costume e não percebe o potencial caráter danoso de suas ações.

Weber fala ainda sobre dominação, a qual é fruto de uma relação social onde há desigualdade de poder, gerando, com isso, a subordinação de um indivíduo aos interesses do outro devido ao seu poder, ou, ainda, nas palavras do autor, “a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de

determinado grupo de pessoas” (WEBER, 2015, p. 139). O autor difere poder de dominação. Para ele:

Poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade. Dominação é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis; (WEBER, 2015, p. 33)

A dominação pode ser classificada em três tipos: a dominação tradicional (onde há uma obediência à pessoa com base na tradição, nos costumes e etc.); a dominação carismática (tem-se uma obediência afetiva à pessoa com base na confiança, na devoção, carisma e etc.); e a dominação legal (onde há obediência às regras). Vale ressaltar que uma dominação não anula a outra, e, portanto, pode haver mais de uma simultaneamente.

O problema é que a dominação legal pode conduzir a uma exclusão social, uma vez que o indivíduo que possui a dominação de instituições que regem as normas acaba exercendo uma ação racional com relação a fins específicos, isto é, com objetivos pessoais que almeja alcançar e tira proveito desse “privilégio” para que isso ocorra.

Um exemplo disso foi o Apartheid, que foi um regime político de segregação racial sustentado por um partido de extrema-direita chamado Partido Nacional e que ocorreu na África do Sul entre 1948 a 1994. Em suma, nesse regime haviam normas segregacionistas que instituíam inúmeros privilégios para a parcela branca da população, como áreas de lazer destinadas apenas às pessoas brancas.

Assim, o domínio de homens brancos (...) depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2019, p. 27-28)

Por último, Weber destaca que para estudar a sociedade deve ser feito um recorte intencional da realidade social para que possam ser consideradas as especificidades de cada meio social, pois, do contrário, poderia apresentar um resultado impreciso e até equivocado, e a isso ele denominou como tipo ideal para estudo.

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante ao que foi dito, nota-se que a exclusão social não é um fenômeno recente e que, seja racionalmente ou irracionalmente (como por meio dos costumes), algumas pessoas acabam realizando algumas ações discriminatórias que dão ensejo à exclusão social.

O reconhecimento de pessoas realizado em sede policial no Brasil é um meio pelo qual notadamente é possível identificar que há uma exclusão social de um determinado grupo, uma vez que os procedimentos que visam diminuir os equívocos no reconhecimento, na prática, na maior parte das vezes não são aplicados como deveriam ser quando a pessoa a ser submetida ao reconhecimento é negra, principalmente se não tiver condições financeiras para custear uma assistência jurídica que busque garantir os seus direitos, inclusive o de ser submetido como a legislação ordena.

Além disso, preceitos como o *“in dubio pro reo”*, que significa dizer que em caso de dúvida o réu deverá ser absolvido, na prática, quando se trata de uma pessoa negra parece ter uma conotação distinta, resultando no encarceramento em massa desse mesmo grupo de pessoas. Mas é porque, a exemplo disso, “quando um branco é flagrado com droga é usuário, mas o negro é traficante”.

E o pior é pensar que os dados estatísticos que demonstram o perfil das pessoas que estão encarcerados pode estar equivocado, pois quando perguntados em uma audiência de custódia, por exemplo, muitas pessoas que notadamente são retintas não se reconhecem como negras, no máximo um “acho que sou morena, né?”.

Com isso, o racismo, que é uma forma de exclusão social, como ocorreu com o apartheid, é algo que está enraizado na sociedade sob uma forma sistêmica e estruturada, devendo ser combatido por diversos meios, uma vez que há inúmeras formas de ocasioná-lo.

As políticas de ação afirmativa (ALMEIDA, 2019, p. 28) consubstanciam-se em um valoroso instrumento de combate ao racismo, desde um aumento na representatividade de minorias raciais, indo de encontro à lógica discriminatória dos processos institucionais, a uma busca pela mudança no paradigma social onde vigora uma tradição racista com o induzimento à criação de valores conscientes, como ao tratar sobre racismo desde à infância, nas escolas, por exemplo, e, com isso, gerando ações sociais racionais com valores que não sejam discriminatórios, racistas, como uma forma de inibir a exclusão social.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula. O encarceramento tem cor, diz especialista. **CNJ**, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BORTONI, Larissa. Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo. **Senado Federal**, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/05/16/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Novos estudos n° 43. 1995. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2128310/mod\\_resource/content/1/ASG\\_racismo\\_e\\_anti\\_racismo\\_NE%2043\\_1995.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2128310/mod_resource/content/1/ASG_racismo_e_anti_racismo_NE%2043_1995.pdf). Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. atualização de João Bosco Medeiros. 8. ed., Barueri, SP: Atlas, 2022. ISBN 978-65-5977-065-6.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**: apresentação [e posfácio] Daniel Bensaïd; tradução Nélio Schneider, [tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant]. São Paulo: Boitempo, 2010.

RODRIGUES, José Albertino. Émile Durkheim: **sociologia**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1984.

SILVA, Daniel Neves. Apartheid. **Brasil Escola**. Disponível em: < <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/apartheid.htm>>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

WEBER, Max. “**Sobre algumas categorias da Sociologia Compreensiva**” in *Metodologia das Ciências Sociais*, Parte 2, p. 313-348, 1973.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. De Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. ver. Téc. De Gabriel Cohn. 4ª. Ed. 4ª reimpressão. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.